



Estatutos

REGISTRADO EM 18/11/92
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
RIO DE JANEIRO
Sob o Nº 123.355 do Livro "A" Nº 33
Atualizado em 2004

FEDERAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, EXECUTIVOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS ADVENTISTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I - Denominação

Art. 1º A FEDERAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, EXECUTIVOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS ADVENTISTAS DO BRASIL - FE, sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a lei do País, será regida e administrada por este Estatuto.

CAPÍTULO II - Do foro e da sede

Art. 2º A FE tem foro na Comarca do Rio de Janeiro/RJ e sede na Rua Conde de Bonfim, nº 101, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

CAPÍTULO III – Da jurisdição

Art. 3º A circunscrição sobre a qual a FE exerce suas atividades, compreende todo o território nacional, podendo abrir Regionais, a fim de alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO IV – Da duração

Art. 4º A existência da FE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V – Dos fins e objetivos

Art. 5º A FE é uma instituição de fins sociais, culturais, de assessoramento, e voluntariado cristão, tendo como objetivos:

- (i)- Congregar empresários, executivos e profissionais liberais, membros regulares da denominação dos Adventistas do Sétimo Dia, com atuação em todo o território nacional;

- (ii)- Estimular e promover ações de apoio e colaboração à missão evangélica estabelecidas pelo Mestre Jesus Cristo e adotada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- (iii) Disponibilizar aos órgãos da Igreja Adventista, cooperação técnico-profissional através de intercâmbio de informações e experiências colhidas entre os associados, quando solicitada;
- (iv) Promover, estimular e cooperar com órgãos civis e governamentais, nas políticas e programas de assistência, desenvolvimento social e atendimento a calamidade pública.

Parágrafo único - No cumprimento desses objetivos, não se fará distinção de origem, raça, sexo, credo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou nacionalidade.

CAPÍTULO VI – Do patrimônio

Art. 6º O patrimônio da FE compreende os bens imóveis adquiridos e/ou registrados em seu nome, e bens móveis, veículos, marcas, patentes, semoventes, ações, títulos de crédito, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores da sede, constantes de seus livros e registros contábeis, inclusive numerários.

Parágrafo Único - A alienação de qualquer bem ou sua dação em garantia, por mais especial que seja o seu objetivo, depende de deliberação prévia da Diretoria, a qual, no caso de aprovação, nomeará procurador com poderes especiais para a finalidade.

CAPÍTULO VII – Das Fontes de Recursos

Art. 7º As fontes de recursos da FE constarão de contribuições dos associados, doações, subvenções de órgãos governamentais, recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros; renda patrimonial; e as decorrentes de campanhas ou prestação de serviços.

Art.8º Para atingir os fins a que se propõe, a FE poderá receber doações e legados, assinar títulos de crédito, fixar e cobrar contribuições, firmar convênios para prestação de serviços, estabelecer anuidades ou mensalidades, adquirir, possuir e manter propriedades móveis, imóveis e semoventes, por compra ou doação, permuta, testamento, legados ou outro título qualquer.

§ 1º A FE poderá alienar ou onerar os bens acima indicados, quando se tornar necessário ou conveniente, para a consecução de seus fins institucionais.

§ 2º As doações de qualquer espécie feitas à FE, somente serão aceitas se as condições impostas ao seu recebimento não contrariarem as finalidades e os princípios que norteiam as suas atividades institucionais.

Art. 9º A FE, por não ter finalidade lucrativa ou pessoal, não distribuirá lucros, dividendos, participações, vantagens, ou qualquer outro benefício a seus associados, bem como não concederá qualquer remuneração aos diretores e conselheiros, pelo que suas receitas e bens serão utilizados ou investidos no País, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 10 O exercício social e financeiro da FE coincidirá com o ano civil.

Art. 11 Os assentamentos contábeis da FE e de suas Regionais serão verificados anualmente, ou quando a Diretoria solicitar, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria, ou o Conselho Nacional, em caso de dúvida, poderão contratar os serviços de Auditores independentes, sob as expensas da FE, ou da respectiva Regional, para verificação e auditoria nos livros da instituição.

CAPÍTULO VIII – Do Quadro Social

Art. 12 O quadro social será composto de pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, assim classificados:

- a) Associados efetivos: empresários, executivos, profissionais liberais em geral, membros regulares da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- b) Associados fundadores: todos os associados efetivos que assinaram a ata de constituição da FE; e
- c) Associados colaboradores: todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem técnica, social ou financeiramente para a consecução dos objetivos da FE.

Art. 13 A admissão de associados de quaisquer categorias, dar-se-á por deliberação da Diretoria, mediante solicitação escrita e fundamentada de qualquer associado efetivo. A

exclusão do associado, observado o princípio do contraditório, só é possível se for reconhecida a existência de motivos graves que a recomendem, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, após intimação do interessado que lhe faculte o exercício de seu direito de defesa.

Art. 14 São direitos dos associados efetivos:

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Nacional;
- c) participar de todas as atividades promovidas pela FE.

Art. 15 São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e as disposições regulamentares que forem baixadas;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Nacional;
- c) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a FE;
- d) aceitar qualquer cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado pela Assembléia Geral, pelo Conselho Nacional e pela Diretoria, salvo motivo de força maior, absolutamente inafastável; e
- e) zelar pelo nome da FE, propugnando pela elevação sempre crescente de seu conceito perante o público em geral.

CAPÍTULO IX - Órgãos administrativos

Art. 16 São órgãos da FE:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Nacional;
- d) o Conselho Fiscal.

§1º O mandato dos membros do Conselho Nacional, da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de idêntico período.

§ 2º As vagas ocorridas no Conselho Nacional e na Diretoria, no interregno das Assembléias, serão supridas por deliberação conjunta do Conselho e da Diretoria, por associados efetivos, para completar o mandato.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional e da Diretoria não farão jus à remuneração, a qualquer título, pelas funções que exercem no cumprimento do mandato eletivo.

Seção 1 - Assembléia Geral

Art. 17 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da FE e será presidida pelo Diretor Presidente da FE com atribuições para:

- a) aprovar alterações no Estatuto;
- b) eleger o Presidente e demais membros do Conselho Nacional e a Diretoria da FE;
- c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros do Conselho Nacional e da Diretoria;
- e) aprovar contas e relatórios da Diretoria;
- f) apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que forem apresentados pela Diretoria, Conselho Nacional, ou associados efetivos, desde que agendados previamente.

§ 1º. Os assuntos a serem apresentados por associados efetivos para apreciação e deliberação da Assembléia Geral deverão ser agendados previamente por intermédio do Conselho Nacional.

§ 2º O disposto na alínea 'a' deste artigo, será cumprido por intermédio de um Grupo de Trabalho composto de sete (07) membros a serem eleitos pela Assembléia Geral no início de seus trabalhos, sendo facultado ao Grupo o direito de consultar assessores, associados da FE, que estejam presentes à sessão da Assembléia, devendo apresentar seu relatório para exame e deliberação pela Assembléia Geral. Não serão aceitas emendas tendentes a modificar os objetivos da FE, conforme estabelecido neste Estatuto, nem que contrariem os princípios fundamentais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§3º Para as deliberações a que se referem às alíneas "a" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º A eleição para os cargos de Presidente e membros do Conselho Nacional, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se processará por meio de indicação feita por Grupo de Trabalho formado pelos membros efetivos do Conselho Nacional presentes, acrescido de um representante do território de cada União Brasileira, desde que tenha participado de pelo menos três das últimas cinco reuniões da FE, cuja escolha se dará na abertura dos trabalhos. Do referido Grupo de Trabalho não poderão fazer parte os membros da Diretoria Executiva. O referido Grupo de Trabalho será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional, ou pessoa por ele indicada “ad referendum” da Assembléia Geral. O Secretário será escolhido entre os componentes do Grupo, cujo quorum será a maioria simples. O Relatório será apresentado à Assembléia para estudo e votação.

Art. 18 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em local e data designados pela Diretoria, em combinação com o Conselho Nacional, mediante convocação por Edital publicado na Revista Adventista, ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Em casos especiais a Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pela forma estabelecida no artigo 18, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes do Edital de Convocação, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 A Assembléia Geral será instalada com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos associados votantes, em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, ressalvado o quorum previsto no §3º do artigo 17.

Art. 21 Ressalvada as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 22 A Assembléia Geral é constituída da seguinte forma:

- a) por todos os associados efetivos e fundadores em dia com as suas obrigações; e
- b) por delegados, considerados ex-offício: o Presidente da Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia e os Presidentes das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Seção 2 - Do Conselho Nacional

Art. 23 O Conselho Nacional, como órgão consultivo, é constituído de um Presidente, um Substituto e outros membros ditos Conselheiros em número não superior a 20 (vinte). Além destes, integrarão o Conselho Nacional os ex-presidentes da FE e o Presidente da Divisão Sul Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, este último como membro nato.

§ 1º O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente, de acordo com critério estabelecido por seus próprios membros, ou extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria da FE.

§ 2º O quorum para as decisões do Conselho será a maioria simples.

§ 3º Será destituído do cargo, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas do Conselho, ou que tenha deixado de integrar o quadro de membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) orientar a Diretoria na definição de sua política e no estabelecimento de métodos a serem utilizados na busca de seus objetivos;
- b) atuar, juntamente com a Diretoria, no processo de escolha de eventuais substitutos para os quadros do Conselho e Diretoria, em casos de vacância;
- c) aprovar os temas gerais das Convenções e Congressos da FE, apresentados pela Diretoria;
- d) analisar e sugerir emendas aos planos anuais da Diretoria;
- e) apresentar, devidamente analisado, o relatório anual da Diretoria, para deliberação e aprovação da Assembléia Geral;
- e) aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria;
- f) nomear os Supervisores Regionais;
- g) apreciar os vetos dos Supervisores Regionais;
- h) aprovar modelo pré-estabelecido de Planos Regionais; e
- h) resolver os casos omissos.

Seção 3 - Da Diretoria

Art. 25 A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor-Secretário;
- e) Diretor-Tesoureiro;
- f) Supervisores Regionais.

§ 1º Serão convidados às reuniões ordinárias da Diretoria, os Presidentes das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e o Presidente da Associação Adventista em cujo território a FE tiver a sua sede.

§ 2º Os registros burocráticos da FE serão levados à efeito através de um Secretário Executivo, escolhido pela Diretoria.

Art. 26 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) administrar a FE e cumprir a política e programas aprovados em conjunto com o Conselho Nacional;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual, o balanço patrimonial e o demonstrativo de entradas e saídas, estes com parecer do Conselho Fiscal;
- d) manter relações com as Regionais e entidades nacionais ou estrangeiras a que estiver vinculada;
- e) admitir e demitir pessoal, formalizando-lhe a respectivo contrato de trabalho;
- f) aceitar, em nome da FE, as doações, legados, donativos e subvenções;
- g) constituir grupos de trabalho para tarefas ou atividades específicas ou temporárias;
- h) apresentar ao Conselho Nacional os temas das Convenções e Congressos;
- i) elaborar o Regimento Interno, compatibilizando-o com este Estatuto, submetendo-o a aprovação do Conselho Nacional;
- j) elaborar planos, métodos e programas a serem desenvolvidos, anualmente, em conjunto com o Conselho Nacional;
- k) deliberar sobre a alienação de qualquer bem da FE ou sua dação em garantia, e no caso de aprovação, nomear procurador com poderes especiais; e
- l) deliberar sobre a admissão de associados de quaisquer categorias, mediante solicitação escrita e fundamentada de qualquer associado efetivo.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho, de que trata a alínea 'g' deste artigo, serão compostos de tantos membros quantos forem necessários, a critério da Diretoria.

Art. 27 Ao Presidente da FE, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) representar a FE em juízo ou fora dele;
- d) elaborar juntamente com o Diretor-Secretário o relatório anual das atividades da Diretoria e, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, o relatório financeiro e contábil a serem apresentados ao Conselho Nacional para encaminhamento à Assembléia Geral;
- e) nomear representante e preposto e constituir procuradores e advogados.

Art. 28 Aos vice-presidentes compete colaborar com o Presidente na Administração Geral da FE, sempre que solicitados e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na respectiva ordem.

Art. 29 Ao Diretor-Secretário compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- b) despachar e assinar o expediente e determinar ao Secretário Executivo as tarefas atinentes às suas obrigações na FE;
- c) lavrar e registrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Nacional e da Diretoria;
- d) distribuir atividades e serviços ao Secretário- Executivo; e
- e) elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria da FE.

Art. 30 Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) gerir e administrar, sob a orientação da Diretoria, todos os interesses financeiros da FE;
- c) organizar e supervisionar a contabilidade da FE;
- d) preparar o relatório financeiro-contábil anual para apresentação ao Conselho Nacional e a Assembléia Geral, assinando-o com o Presidente;
- e) assinar com o Presidente, ou com procurador formalmente por este nomeado, toda movimentação de numerário; e
- f) supervisionar e gerenciar o escritório e o Departamento Pessoal.

§ 1º A Diretoria poderá deliberar a nomeação de procuradores, por prazo determinado, que jamais poderá ultrapassar o término de seu mandato, para representar a FE na área financeira, sendo sempre obrigatório, nesses casos, que o mandatário assine com um dos membros da Diretoria, legalmente habilitado.

§ 2º Nos impedimentos do Diretor-Tesoureiro este será substituído pelo Diretor-Secretário, e vice-versa.

Art. 31 Aos Supervisores Regionais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) representar a Diretoria perante as Regionais, integrando seus Conselhos Regionais, prestando-lhes assessoria e dando-lhes orientação no cumprimento dos objetivos perseguidos pela FE; e
- c) exercer seu direito de veto nas decisões dos Conselhos Regionais, quando as deliberações puderem comprometer a imagem e o fiel cumprimento dos objetivos institucionais, submetendo seu veto à ulterior apreciação do Conselho Nacional;
- d) promover, no âmbito de estados e regiões, a criação de novas Regionais.

Art. 32 As Regionais, em cada estado ou região onde forem estabelecidas, poderão ter, quando necessário e a critério da Diretoria Nacional da FE, personalidade jurídica própria, funcionando com autonomia patrimonial e obrigacional, sendo regidas por Estatuto próprio previamente aprovado pelo Conselho Nacional, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Os objetivos dessas entidades deverão estar identificados com os objetivos da FE.

§ 2º A criação, o funcionamento e extinção das Entidades Regionais dependerão de prévia aprovação da Diretoria da FE.

Seção 4 - Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, nomeados pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos que tenham habilitação técnica, com mandato de dois anos, a quem compete:

- a) examinar os registros contábeis, o balanço geral e o demonstrativo de entradas e saídas, uma vez por ano, ou quando solicitado pela Diretoria, de tudo expedindo o respectivo parecer conclusivo; e
- b) sugerir o aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis adotados.

Seção 5 - Da Representação Legal

Art. 34 A FE será representada em juízo, ativa e passivamente pelo Diretor Presidente, ou por representantes especialmente nomeados, ou por advogados constituídos com poderes da cláusula "ad judicium" e demais poderes constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil, ou outros poderes especiais, por instrumento público ou particular, segundo a competência do artigo vinte e sete (27), alínea "e".

CAPÍTULO X - Das disposições gerais

Art. 35 Os associados da FE não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 36 A FE só poderá ser dissolvida por voto da maioria dos associados efetivos e delegados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FE, o seu patrimônio será incorporado a uma das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por escolha da Divisão Sul-Americana.

Art. 37 – O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade de votos da Assembléia Geral Ordinária realizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ nos dias 12 a 14 de novembro de 2004, entrando em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2004.

Diretor Presidente

Sidney Storch Dutra
Brasileiro, Casado,
Empresário, CI 159898-9
CPF 405430644-68

Diretor-Secretário

Tércio Pinho
Brasileiro, Casado,
Empresário, CI 10363909 SSP/SP
CPF 024753018-21